lhe constaria tradicionalmente, e que elle até certo ponto poude confirmar; porque se conhecia ter havido «uma fortaleza, de que ainda ali *estao vestigios* (são suas palavras), em que se veem pedras brancas das de Alcantara.» —Sem fazer memoria de Fr. Marcos de Guadalaxara, que apenas copiou a Estacio, Fr. Domingos Teixeira, no principio do seculo passado, julgava que sobre os cimentos dessa fabrica é que se havia construido a hermida da Senhora da Guia, bem que acrescenta que se mostravam daquella os «vestigios, com mais indicio que certeza de antiga fortificação.» Quasi pelo mesmo tempo Berredo (Liv. 1.°, §. 49), sem haver reflectido ao que parece no que atestara Estacio, contenta-se, para refutal-o, com dizer que «nem da fortaleza, nem das pedras de Alcantara... havia tradição alguma!» E que mais tradição desejava do que o testemunho desse autor, cujo escripto corria impresso?—Melhor critica houvera mostrado se tem ido, em um passeio, examinar os alicerces da Senhora da Guia, para nos dizer de que pedras é formado... Parece que uma voz intima nos diz que nessa hermida jazem sepultados os veneraveis padrões da primeira tentativa frustrada da colonisação do Maranhão.....

Pag. 162.—Elrei D. Sebastião perdoou mais ao diante a Barros a divida de uns 600,000 rs. em que estava alcançado pela artilheria, armas e munições, que lhe haviam sido fornecidas pelo arsenal regio para a expedição do Maranhão; e depois de elle fallecer (1570) fez mercê á viuva de 500,000 rs. —E D. Filippe (I de Portugal) concedeu a Jeronymo de Barros, filho do nosso donatario, e talvez como indemnisação dos direitos que tinha á capitania, uma tença de 100,000 rs., com faculdade para testar de 30,000 rs.

Pag. 170.—Ajunte no fim de 1.° §.— «Da farinha com peixe faziam *piró*, donde nos veiu o *pirao;* e das sementes pisadas do algodão (many) faziam o *mingáo*, nome que tambem adoptamos, aplicando-o a papas feitas de outras féculas.»

Pag. 172.—Acrescente no fim: «*Caribócas*, donde se deriva *Cariocas*, quer como dizer «os das casas dos brancos.»—Os descendentes dos primeiros colonisadores começaram a designar com a expressão africana *mazombos* aos filhos dos chegados da Europa, reservando o termo portuguez *creoulos* para os filhos dos Africanos; chamando a estes *ladinos*, quando ja instruidos na lingua e serviço da casa etc. A abundancia que havia de mestiços e mamelucos, que segundo os Jesuitas eram os autores de tantas invasões de Indios indomitos no sertão, vem em auxilio dos que cremos que o typo indio desapareceu, mais em virtude de cruzamentos successivos que de verdadeiro e cruel exterminio.

Pag. 175.—Acerca da iniciativa das aggressões entre os colonos e os Indios saõ muito para ler-se as seguintes linhas do *Timon* maranhense (II, 177 e 178): Mais tarde vieram as desconfianças, a má vontade, as offensas, as guerras, as devastações e os exterminios; porém o mal era completamente reciprocado. Se hoje era salteada e destruida uma aldea de Indios, amanhã succedia o mesmo á povoação ou plantação portuguesa...» «Mas donde parte a aggressão?... A probabilidade é que as aggressões foram simultaneas, nascidas de paixões individuaes, não raras vezes devidas ao acaso, e a rixas inopinadas, bem poucas talvez a plano e concerto deliberado. Se aqui, a bala do arcabuz foi varar o Indio que errava descuidoso no centro da espessura; além, á mesma hora, veio a freccha traiçoeira cravar-se nas espadoas do navegante que prendia diligente o seu batel á praia arenosa e deserta.»

Pag. 185.—Por palavras africanas temos ainda as seguintes: *muleque*, *mocotó*, *maribondo*, e tal vez tambem *tamina* e *gerebita*.

Pag. 186.—Onde se lê=na secção precedente=entendenda-se=precedentemente (secç. XII).

Pag. 188.—Timon propende a que os mais dos degradados o deviam ser por culpas leves; isto em virtude do rigor das leis que até castigavam os pe-

cados e applicavam o degredo a uns dusentos e cincoenta e seis casos, dos quaes oitenta e sete, ou mais da terça parte para o Brazil.

Pag. 196.—A armada de Thomé de Souza constava de tres náos por nomes Conceição, Salvador e Ajuda, e de duas caravellas e um bergantim. Viera na 1.ª Thomé de Souza; na 2.ª Antonio Cardozo, e capitaneava a 3.ª Duarte de Lemos. As caravellas eram mandadas por Pero de Goes e Francisco da Silva.—Ao todo havia 320 pessoas de soldo.

Pag. 208.—Os tres primeiros §§. desta secção XVI devem ser substituidos pelos tres seguintes, separando-se delles para notas o que tenha em notas melhor collocação:

Em quanto porém toda esta actividade se desenvolvia no Brazil, a Côrte não estava occiosa, e continuava por sua parte a ajudar a que se levasse a cabo a obra da regeneração do novo Estado, que com a vinda de Thomé de Souza havia cobrado os alentos de vida de que ia carecendo.—Ao embaixador em Roma Balthasar de Faria passaram-se ordens terminantes (31 de Julho 1549) afim de impetrar a bulla para a criação de um novo bispado, com a sé na nova cidade do Salvador, acrescentando-se-lhe que impetrasse tambem o provimento da nova mitra em favor de Pero Fernandes Sardinha, que estudára em Paris, onde tomára o gráo de bacharel, e nesse tempo era clerigo em Evora.

A bulla da criação do novo bispado que se chamou de S. Salvador, ao mesmo tempo continha o provimento e a confirmação do dito bispo, e foi passada a 25 de Fevereiro de 1550.* (*Verificamos esta data pelo original da bulla (Torre do tombo Arm. 12, m. 31, n. 1) que é=*Anno millesimo quingentesimo Quinto Kal. Martii*, etc., o que pelos autores que seguimos antes havia sido lido=1.º de Março de 1555=sendo que o=*Quinto*=com lettra maiscula representa o dia. Desta bulla correm impressas, como é sabido, duas edições, sendo mais exacta a 2.ª revista pelo bispo Azeredo Coutinho. —A bulla começa com as conhecidas palavras=«*Super specula militantis ecclesiae.*)» No principio do anno seguinte o bispo, tendo sido antes sagrado, viajava para o seu destino, achando-se em Santiago de Cabo Verde aos 11 de Abril, e na Bahia pelo menos em Outubro (1551).

Ficavam pertencendo á nova diocese, declarada suffraganea do arcebispado de Lisboa, todas as terras do Brazil, desannexadas para este effeito da mitra do Funchal;—bem entendido porém que, como terras que eram do padroado da ordem de Christo, continuavam sujeitas *in spiritualibus et in temporalibus* ao seu grão-mestre, que era agora elrei D. João III, a quem pela morte de elrei D. Manuel o papa Adriano VI conferira essa dignidade em 1522; e depois vieram a tel-a todos os reis seus successores. Pois que fallecendo (em 22 de Julho de 1550) o mestre das ordens de Santiago e San Bento, D. Jorge, o Papa Julio III, imitando o que ja a curia concedera á Hespanha para augmentar o poder real, annexou e incorporou para sempre o grão-mestrado das tres ordens na Corôa; com o que de então em diante coube no Brazil aos reis, sómente como taes, e pelo direito do padroado, a apresentação das igrejas e beneficios, e a cobrança e administração dos dizimos. * (* Essa annexação e incorporacão teve logar pela bulla *Praeclara charissimi* do 3.º das Kal. de Janeiro 1551, ou de 30 Dez. de 1550, cujo texto se encontra na Torre do Tombo Gav. IV, I, 18; V, I, 9 e V, 3, 4; havendo della varias edições; v. gr., H. G. II, n. 121, 718; Est. de Chr.; duas do bispo Azeredo Coutinho, de Londres 1817 e 1818, na *Copia da carta* ao Sr. Dom João VI, p. 114 e segs., e na *Copia da Analyse* etc., pag. 260. José de Seabra, que foi quem refferendou a C. de lei de 19 de Junho de 1789, enganou-se dizendo no preambulo que esta bulla fora «dada em Roma aos 4 de Janeiro de 1551.» A dita annexação dos mestrados á Corôa fora por elrei Dom Manuel recommendada em testamento; maximé a de Christo que nunca da mesma Corôa deveria mais sair; «*por ser isso perigoso.*» Por tal motivo não havia o mesmo rei, ao subir ao throno, cedido desse mestrado, como lhe pe-

dia em testamento D. João II que o fizesse em favor do dito D. Jorge, seu filho, ja grão mestre de S. Bento e Santiago).

Pag. 225.—Nota.—Duarte Coelho deve ter fallecido não no mez de Agosto de 1554, como quer Jaboatão; mas sim talvez no principio deste anno; pois que em 10 de Maio se passava ja em Lisboa a carta de confirmação da capitania em favor de seu filho maior. (Fil. 1.°, 3, 282).

Pag. 229, lin. 7=lêa: Este ousado nauta tinha-se, etc.—Villegagnon nascera em Provins; e não na Provença.

—Lin. 17.—Em nosso entender *Nicteroy* não quer dizer *Agua escondida*, como pretendem alguns: porém é adulteração de *Ig-teroy*, e significa *Agua-fria*.

E' de advertir que antes da invasão de Villegagnon ja havia sesmarias concedidas (desde 1554 pelo menos) na bahia de Janeiro pelo loco-tenente de M. Affonso, Pedro Ferraz Barreto, a Jorge Pires, a seu filho Simão Machado e outros, segundo se vê de um livro de sesmarias da Prov. da S. Paulo de 1562, p. 29.

Pag. 235.—A carta a que elrei se refere, e que conteria as instrucções para povoar-se o Rio de Janeiro, não nos foi até agora possivel encontrar.

Pag. 240.—Eis como um contemporaneo descreve a primitiva fortaleza feita por Villegagnon: «Tudo o que é ilha era fortaleza, e tudo o que era fortaleza ilha, e toda excepto um pequeno porto na praia era cercada de penedia brava, onde bate o mar cousa de 100 braças do comprido e 50 de largo, em cujas duas ultimas pontas levantou a natureza dous cabeços talhados no mar, e no meio de ambos um singular penedo, como de quatro braças de alto e seis em contorno. Da circumferencia dos recifes e penedia delles tinham feito defensavel muralha, dos dous cabeços com pouco artificio, duas juntamente naturaes e artificiosas fortalezas: e do penedo, um pouco mais cavado ao picão, caixa de polvora segura e constante contra todo artificio.»

Pag. 244, segue na lin. 2.—Para facilitar os casamentos entre os Indios e Africanos, vista a impossibilidade de se obterem as provas para as dispensas requeridas pelos concilios, concedeu Paulo IV por bulla de 28 de Janeiro de 1561 (transcripta no livro *Brasilia Pontificia*) mui amplos poderes ao bispo para dar as mesmas dispensas.

Pag. 246.—Acrescente no fim: Tambem desta capitania, onde estava residindo, saiu com todos os seus Indios o valente Martim Affonso Arariboya.

Pag. 252.—Houve outro combate de canoas aos 15 de Outubro de 1564. Estacio de Sá deu algumas terras de sesmaria pelo reconcavo do Rio de Janeiro: entre estas nos constam as de Guarihy a Pero Martins Namorado e Jose Adorno, e as de S. Lourenço a Antonio de Mariz, as quaes depois (16 de Março 1568) foram adjudicadas ao chefe indio Arariboya.

Pag. 253.—Em presença de documentos de todo autenticos, ficam de parte os de menos credito. O nome da Ilha do Governador era de *Paranápucú*, isto é do *Mar Comprido*. Paranápucú se lê claramente no original da carta de 13 de Fev. 1576 confirmando metade desta ilha a Salvador Correa.

Pag. 256.—Na 1.ª lin. lêa=Decorridos quasi dois *annos*, e havendo dado as necessarias providencias, etc.—E no fim do §. Por esta occasião favoreceu Men de Sá o collegio dos Jesuitas no Rio do Janeiro, com novas terras; que depois (6 de Fev. 1568) lhes foram confirmadas pelo Cardeal Rei, e com o salario, a cada um para vestido e mantimentos, de cinco mil reis em dinheiro e mais doze cruzados em ferro como tinham os da Bahia. Alem dessas terras adquiriram dahi a pouco os mesmos Jesuitas mais seis leguas dellas para as bandas de Macacú, que lhes cedeu Miguel de Moura, o que a Corôa confirmou em 17 de Dezembro de 1571.—Na lin. 28, onde se diz «para as bandas da bica dos Marinheiros» lêa: «da banda d'alêm da cidade no reconcavo de Nicteroy ou de S. Lourenço,»=devendo-se tambem substituir as palavras da lin. 30, 31 e 32, «e levando etc.,» pelas seguintes: «com intento de

se apoderarem deste chefe, para o entregar á vingança dos seus contrarios, mandou Salvador Corrêa reforços, capitaneados por Duarte Martins.» (A nossa primeira versão cae na presença de novos documentos mais autenticos do que os que nella nos haviam guiado). No fim deste § acrescente-se. «Acometteram (diz uma chronica antiga) os nossos a subida tres vezes: mas como ao entrar ficavam a peito descoberto, foram rebatidos com os piques e com alcanzias de fogo, e nestes tres acomettimentos caiu sempre o governador ao mar, sem saber nadar, e sempre foi livre pelos nossos Indios. Prolongava-se a briga travada de parte a parte: o Capitão na náo vestido de armas brancas, brigando com duas espadas, defendia e animava aos seus com valor, discorrendo por todo o convés: entenderaõ os nossos, que neste consistia a dilataçaõ do successo; mas como andava taõ bem armado naõ entravaõ com elle as settas. Entrou em brio um frecheiro, perguntou se tinhaõ aquellas armas algum lugar por onde entrasse huma frecha? Disseraõ-lhe que pela viseira: bastou o dito para o effeito, disparando huma frecha, que pelo mesmo lugar penetrou o olho, e interior da cabeça ao Capitaõ contrario, e deu com elle no convés, á vista do que desmayaraõ os soldados; fugiraõ para debaixo depois de muy bem feridos: entraraõ os nossos: e renderaõ a náo á vista dos mesmos Tamoyos contrarios, que como escaldados naõ se atreveraõ a ajudar a seus amigos.»

«Mandou a Capitaõ Governador dar á vela, e entrou com a náo no Rio. Deu o saco aos soldados, que em breve tempo appareceraõ todos vestidos dos melhores panos do mundo. A artelharia applicou-a á defensa da Cidade, e na fortaleza de Santa Cruz na barra se conservaõ ainda hoje algumas destas peças. A náo mandou o dito Capitaõ mór a Mem de Sá seu tio com a relaçaõ deste bom successo, e ficou elle sómente com a gloria delle, naõ tomando cousa alguma do despojo para si.»

Pag. 268.—D. Luis *Fernandes* de Vasconcellos foi nomeado governador, com ordenado de 800,000 rs., em Evora aos 6 de Fev. de 1570. Por este tempo foi tambem imposto aos assucares do Brazil a siza ao entrar no Reino, depois de haver pago de saida no Brazil o dizimo.

Pag. 269.—A Meza da Consciencia que como junta ou conselho privado fôra instituida por elrei em Dezembro de 1532, só veiu a converter-se em tribunal, dando-se lhe o regimento em 24 de Novembro de 1558, que foi reformado pelo de 23 de Agosto de 1608. Tinha a Meza ou Tribunal um presidente e cinco deputados theologos ou juristas.

Pag. 272, lin. 2.ª—A resolução de se dividir o Brazil em dois estados foi tomada não em 1573, mas em fins de 1572. De 10 de Dez. deste anno é a carta regia dada em Evora nomeando a Luiz de Brito, que assim começa: «Dom Sebastião etc., faço saber aos que esta carta virem que consyderando eu como por as terras da costa do Brasill serem tão grandes e tão distantes humas das outras e auer ja agora nelas muitas povoações e esperança de se fazerem muytas mais pelo tempo en diante não podiam ser tão inteiramente governadas como compria por hum so governador como te qui nelas ouve asentei asy para o que convem á conversão do gentio daquellas partes e se dilatar nelas nosa santa fe como para mais brevemente se administrar a justiça e elas se poderem melhor defender e por outros respeitos de mandar dous governadores ás ditas partes hum para residir na cidade do Salvador da capitania da Bahia de Todos os Santos e outro na cidade de são Sebastião do Rio de Janeiro e governar cada hum deles as terras de seus lemites comforme a repartição que para yso mandei fazer e vendo ora como para os cargos de capitão da dita capitania da Bahia de Todos os Santos e do governador geral dela e das capitanias e teras que ha da banda do norte e asy da parte do sull ate a capitania dos Ilheos e lymite della por onde parte com a de porto seguro que he huma das ditas duas governanças he necessaria huma pessoa em que concorrão as partes que para iso se requeren e pela muyta confiança que tenho de Luiz de Brito Dallmeida do meu conselho que em

tudo o de que o emcaregar me sabera bem servir e o fara com o cuidado e vigilancia que se dele espera e como ho sempre fez nas cousas de que ate qui foi encargado e por folegar de lhe fazer mercê ey por bem, etc.»

Pag. 276.—A ilha de Itamaracá tem nove milhas de comprido e quatro de largo, segundo assevera em sua importante e scientifica *Descripçao hydrographica* (Pernambuco, 1855, p. 20) o Sr. Manuel Antonio Vidal d'Oliveira.

Pag. 278.—Na nota 1, risque as ultimas seis linhas: «Cremos, etc.

Pag. 285.—No fim: Os Jesuitas seguiam augmentando as suas rendas, obtendo *para os seus Indios* grandes doações de terras. Em 24 de Janeiro de 1583 foi confirmada aos das aldeas de S. Bernabé e S. Sebastião uma sesmaria de duas leguas, *junto da fazenda dos Padres*, e aos de S. Lourenço outra de quatro leguas de Macacú á Serra dos Orgãos, tambem *junto ás terras dos Padres.*

Pag. 303.—Nota.—A primeira casa de misericordia em Portugal foi a de Lisboa, instituida pela Rainha D.ª Leonor, em Agosto de 1498.—Bem que recommendada a instituição ás outras cidades e villas do reino pela C. R. de 14 de Março de 1499, como... «uma confraria para se as obras de misericordia haverem de cumprir, especialmente acerca dos prezos pobres e desamparados... e assim em muitas obras piedosas, etc.,» o seu compromisso só foi confirmado por alvará regio de 4 de Julho de 1564, reformado em 19 de Maio de 1618. O compromisso dado á dita misericordia de Lisboa se declarou extensivo á do Espirito Santo por Alv. do 1.º de Julho de 1605; á de Olinda por resolução regia de 26 de Janeiro de 1606, e a Itamaracá por dita de 8 de Abril de 1611.—O Alv. de 18 de Out. de 1806 o fez extensivo a todas as misericordias que não tivessem outro. A Ordem terceira de São Francisco da Penitencia do Rio data de 1622.

Pag. 304—lin. 11 acrescente em nota. Por lei de 30 de Junho de 1567, provisão de 2 de Junho e alv. de 2 de Julho de 1573 foi prohibido passarem os christaõs novos ás colonias. Estas disposições foram revogadas pelo alvará de 21 de Maio de 1577; porém declaradas de novo em vigor por leis de 18 de Janeiro de 1580 e 26 de Janeiro de 1587. Esta prohibição foi levantada em 31 de Julho de 1601, estando a corte em Valhadolid, mediante 200,000 cruzados offerecidos pelos pobres judeos, acrescentando-se em 24 de Novembro desse mesmo anno que ninguem lhes chamasse «christaõs-novos, confessos, marranos ou judeos.»—Foi isto outra vez revogado em 13 de Março de 1610, voltando tudo ao ordenado em 1587. Tornou em 17 de Novembro de 1629 a protecção de 1601; porém uma consulta de 29 de Abril de 1630 opinava que se devia revogar na parte em que se lhes consentia passar ás colonias. (T, IV, 72 e 73; V, 23, VI, 25).

Pag. 306.—O regimento da primeira Relação (para a Bahia) que não foi avante, tem a data de 25 de Setembro de 1587, e não differe em muito do que veiu a ser executado no principio do seguinte seculo, como se pode ver pelo original ou simplesmente pelo extracto que publicou José Anastacio. Por alv. de 23 de Janeiro de 1588 a ordem entre os dezembargadores e ministros se designou deste modo: Chanceller; desembargadores do aggravo; ouvidor geral; juiz dos feitos da coroa, fazenda e fisco; provedor dos orfaõs e residuos; dito dos feitos da coroa, fazenda e fisco; promotor da justiça e dezembargadores extravagantes. Foram nomeados dezembargadores, além de Balthazar Ferraz (11 Dez. 1588) e Antonio Coelho de Aguiar (3 de Abril de 1588), Ignacio Bandeira (15 de Março de 1588), Ambrosio Peixoto (13 de Out.), Belchior Tavares (17 Dez.), Diogo Dias Cardoso (12 de Nov.), e Gaspar de Figueiredo (7 de Fev. 1592).

Pag. 307, lin. 24.—Acaso o nome de S. Christovam não procedeu do ministro Christovam de Moura, que foi vice rei de 29 de Jan. de 1600 a Julho de 1603, e de Fevereiro de 1608 a Fevereiro de 1612. Se como afirma Jaboatão (Preamb. §. 118) lhe constava de memorias antigas que Christovam

de Barros fôra em pessoa dirigindo a expedição, e passando o Vazabarris expellira da vargem os barbaros que ahi tinham uma aldea, possivel é que o santo de seu proprio nome fosse o que escolhesse por patrono. Parece decidido que a primeira povoação colonisadora de Sergipe, teve logar no sitio do Aracajú, para onde ultimamente (Março deste anno de 1855) se resolveu que fosse transferida a capital da Provincia. Desta forma o assento da primitiva S. Christovam de Sergipe ficava defronte do ancoradouro dos navios maiores, sobre uma planicie á margem do Cotinguiba, e perto da barra deste rio no Oceano, com affluentes que são como arterias da vida de toda a provincia. Esta provoação primitiva mudou depois (1596) de local, passando para a barra do Poxim, sobre um teso que se eleva entre o rio e a costa, do cimo do qual se domina o paiz e o mar a grande distancia. Assistiu á mudança o dezembargador Gaspar de Figueiredo Homem (Jaboat. Preamb. §. 117).—Naõ temos noticia do capitão de Sergipe com nomeação regia antes do cavalleiro fidalgo João Mendes, nomeado por C. de 19 de Maio de 1611.

Por este tempo se criou o cargo de sargento mor do Brazil, que era (segundo ora temos melhor averiguado) como o inspector das ordenanças de que havia no reino um por comarca. Antonio de Magalhães é o primeiro que encontramos nomeado, em 19 de Março de 1588.

Pag. 308.—Depois da lin. 13—lea: A Parahiba seguiu ainda por algum tempo com perturbações intestinas e guerras com os Indios. O seu capitão Fructuoso Barboza, aquietado por Pero Lopes o gentio do sertão, com approvação do ouvidor geral Antonio Coelho d'Aguiar (1591) ordenou a construcção de um forte no Inhoby, para onde se distrahiram as forças do Cabedêlo, de modo que sobre este cairam os Indios e o arrazaram. A cidade estava em grande aperto e risco de perder-se quando se apresentou a tomar della posse (1592) Feliciano Coelho, que a salvou, usando do rigor de expulsar os Padres da Companhia (1593) entregando suas aldeas aos Franciscanos, aos quaes tambem depois obrigou a deixar a capitania (1596). Os Indios foram por Feliciano Coelho repellidos mui para o norte e para a banda da Capaoba (1594), havendo-se refeito para isso de forças em Olinda.

Por este mesmo tempo começava no sul de Pernambuco a colonisação das Alagoas, dando-se ahi principio ás villas da Magdalena e de Santa Luzia. Em 5 de Ag. de 1591 Pedro Homem de Castro, procurador do donatario de Pernambuco, cedia a Diogo de Mello de Castro cinco leguas de terra ao longo da costa e sete para o sertão, a saber desde a boca da Alagoa do sul ou *Manguaba*, tres leguas para o sul e duas para o norte. Tal foi a origem da villa da Magdalena ou da Alagoa do Sul.

Pag. 309.—A margem deve ler-se Març. 24, não 29.

Pag. 311 depois da lin. 17.—Muito provavelmente esta frota de treze navios era a mesma que havia pretendido antes saquear os Ilheos, entrando dez barcos e ficando ao mar trez maiores. Os habitantes, repostos do primeiro panico, fizeram pé atraz no monte da hermida da Victoria, donde obrigaram os agressores a retroceder para a villa, que começaram a saquear depois de se fortificarem na casa de um Jorge Martins. Elegendo então os habitantes por chefe a um mameluco, por alcunha o *Catuçadas*, este, ajudado de um Christovam Leal e de vinte socios mais, obrigou os invasores a embarcar-se com grande perda (Jab. Preamb., p. 55).

Col. 2.ª da nota. O regimento a Francisco Coelho, de que hoje temos copia que publicaremos em outro logar, é de 9 de Maio de 1609.—Feliciano Coelho que tomára posse da capitania da Parahiba em 1592 governou-a durante nove annos, ficando ferido e aleijado de uma perna, saindo tambem ferido seu filho que lhe succedeu. Para S. Thomé foi Feliciano Coelho nomeado por C. de 11 de Out. de 1612.

Pag. 311, v. lin. 27.—A somma de 8: 992,833 foi a que tomou para a jornada do Rio Grande, Manuel Mascaranhas do deposito dos defuntos e

ausentes; pelo que foi por ella executado pela Meza da Consciencia. Depois de lhe mandar embargar as rendas de uma commenda sua, e de haver sobre o assumpto varias consultas, decidiu a C. R. de 31 de Julho de 1606 que pagasse Mascaranhas á sua custa a mesma somma.

Pag. 304.—O *Conselho da India* foi creado por C. de 25 de Junho de 1604, e teve regimento em 26 de Julho do mesmo anno. Compunha-se de um Presidente, e quatro Conselheiros, dois destes lettrados e dois de capa e espada. Pela criação desse tribunal ficou legalmente a Meza da Consciencia privada de attribuições algumas no Brazil, ainda que ella tratou sempre de as usurpar, como lhe provou o sabio bispo Azeredo Coutinho. Bem o confirma a C. R. de 24 de Dez. de 1605, que pedindo certas informações sobre os bispados ultramarinos, dirigiu-se acerca das Ilhas, Ceuta e Tangere á Meza da Consciencia «somente, por os outros pertencerem ao Conselho da India.» O alv. de 2 de Jan. de 1606 (Reg. R. IV, 481) apenas deixou á Meza da Consciencia o ingerir-se, quanto ao Brazil, nas «materias de defunctos e ausentes e captivos.»

Pag. 318.—Parece que este regulamento das Minas em todo ou em parte foi sustado á partida de D. Francisco de Souza, pois que na C. R. de 29 de Ag. de 1617, se diz que, por haverem sido infructuosas as tentativas de D. Francisco de Souza e de Salvador Correa, se *largassem* as minas aos habitantes, etc.

Quanto á partida de Botelho para a Corte, é provavel que tivesse logar no fim do primeiro trimestre de 1605, ao receber o alvará de 4 de Dez. anterior, ordenando para acabar as duvidas de procedencia que havia entre elle e o bispo se considerasse dali em diante válido a tal respeito o disposto acerca dos bispos do Funchal, de Angra e dos de Africa. (T., IV, 82).—Ja antes a C. R. de 30 de Abril de 1604 deferindo a consulta da Meza da Consciencia e ordens, mandava que nas igrejas tivessem a preeminencia os prelados.

Pag. 319, lin. 21. Tambem pelo mesmo tempo foi criada outra ouvidoria em Pernambuco, á qual se refere ja o regimento da relação.—Risquem-se as linhas 25 a 31, lendo-se unicamente em vez dellas:=«dos dezembargadores com o seu chanceller, etc.» Alem dos sete dezembargadores mencionados na nota (3) temos hoje noticia de dois mais; Francisco da Fonceca (27 de Março) e Manuel Jacome Bravo: Antonio das Povoas e Pedro de Cascaes tiveram a nomeação como dezembargadores extravagantes em 26 de Março, o primeiro e Antão de Mesquita d'Oliveira (26 de Março) eram d'aggravos. Manuel Pinto Rocha era o ouvidor geral nomeado (6 de Março) e Antonio da Mota o guardamor (21 de Fev.) Todas estas nomeações são de 1609. Depois em 13 de Out. de 1620 foi nomeado Diogo de S. Miguel Garcez que fora ouvidor em Angola. No seguinte reinado foram ainda nomeados para a relação da Bahia, antes de ser ella extincta, Mathias Cardozo (39, 29 v.), João Rodrigues Costa (1, 136), Martim Affonso Coelho (1, 176 v.), Francisco Mendes (38, 158 v.), João de Souza Cardenas (3, 43 v. e 38, 141), Nuno Vaz Fialho (3, 44 v.) e Pedro Casqueiro da Rocha (80, 61 v.)—Por alv. de 29 de Out. de 1616 foi concedido á dita Relação o poder despachar os casos de morte por menos votos do que mandava a lei.—Na ouvidoria do Rio de Janeiro seguiu a Paruí, Amancio Rebello, a quem deu a Côrte o regimento de 5 de Junho de 1619, que publicaremos em outro logar; pois serviu tambem de texto para o de 7 de Novembro desse mesmo anno, dado aos ouvidores do Maranhão, devendo aqui a appelação ter logar para o Reino, e não para a Relação da Bahia.—O Regimento da Relação de 7 de Março de 1609 anda impresso nas collecções mais vulgares das leis portuguezas, e como foi quasi reproduzido em 1652, quando a mesma Relação se reinstallou, ficando subsistindo desde então, para essa epoca nos reservamos o tratar delle.

Pag. 321.—D. Francisco de Souza falleceu a 10 de Junho de 1611.—Em

ausencia de seu primeiro successor D. Antonio de Souza, tomou posse do governo do sul o immediato tambem seu filho, D. Luiz de Souza. Nomeado Gaspar de Souza governador do Brazil por C. do 1.º de Março de 1612, se lhe deu o alvará de 9 de Abril seguinte, revogando a provisão que eximira de sua obediencia as capitanias do sul. Deste modo a annexação veiu a effectuar-se de novo com a chegada de Gaspar de Souza ao Brazil, deixando D. Luiz o governo; e substituindo-o, na administração das minas, o velho governador do Rio, Salvador Correa de Sá, com o regimento de 4 de Novembro de 1613.—D. Luiz de Souza recolhendo á Corte, soube ahi fazer valer os seus direitos e obteve o ser nomeado em 1616 para successor de Gaspar de Souza no governo do Brazil todo.—No tempo de Gaspar de Souza deu elrei do alv. de 21 de Dez. de 1612, cedendo ao governador um quinto do valor das prezas que se fizessem.

Pag. 323.—As questões dos magistrados com o clero na Bahia motivaram talvez o alvará de 31 de Julho de 1612 para que os vigarios geraes do Brazil, não cumprindo a terceira carta rogatoria do juizo da Corôa, fossem emprazados para na primeira embarcação seguirem a dar razão do seu procedimento á Meza do Dezembargo do Paço.—Esta providencia baixava por influxo deste tribunal, protector nato dos da relação. Mas por outro lado a C. R. de 3 de Out. de 1615 e o alv. de 27 de Abril de 1610, recommendavam aos dezembargadores que andassem a tento nas differenças com os ecclesiasticos.

Pag. 329.—«*Porto da Guasinduva*» se denomina ao da Guaxenduba na C. de 3 de Abril de 1618, nomeando á Pedro Teixeira para capitão no Pará, pelos serviços feitos naquelle porto.—O nome *Anajatuba* deriva como é sabido da abundancia dos coqueiros achaparrados que ahi chamariam *anajás*, e n'outras paragens do Brazil chamamos *andayás*.

Pag. 333.—A Jorge de Lemos Bettancourt offereceu elrei uma commenda rendosa pelo transporte á sua custa de 200 casaes de *povoadores* das Ilhas para o estado do Maranhão. Porém esta colonisação deve ter sido feita irregularmente, segundo podemos colligir do que contra ella clamava dahi a annos o P. Vieira.

Pag. 334 v.—Depois de se tratar do Espirito Santo, acrescentem-se estas linhas: A capitania de S. Thomé, que por morte de Pero de Goes passára a seu filho Gil de Goes da Silveira, foi por este e sua mulher D.ª Francisca de Aguilar Manrique, ambos residentes em Madrid, *deixada* á Corôa em 1619, (por escriptura lavrada em Lisboa por seu procurador Antonio Diniz em 22 de Março), mediante a tença de 200,000 reis em vida, podendo della testar cem mil reis á dita sua mulher.

Ao sul do Rio de Janeiro se davam novas e grandes sesmarias. Uma de seis leguas de terra, que foi dada em Santos (em 8 de Junho de 1618) aos herdeiros de Thomé de Alvarenga, nas cabeceiras do Guandú, vieram os Padres a reunir á sua fazenda de Santa Cruz, pela exigua quantia de um conto de reis.

Pag. 340.—Da resolução dos Hollandezes, houve logo noticias em Madrid, segundo colligimos das consultas que a tal respeito se faziam em principios de 1622. De uma destas, em que deu o seu parecer o ex-governador Gaspar de Souza, vimos o original.

Pag. 342.—Diogo de Mendonça foi mandado preso para a Hollanda, e só ahi conseguiu ser solto em 23 de Nov. de 1626.—Valencia y Gusman conta que o Capitão Lourenço de Brito havia ajustado a capitulação dos que estavam encerrados em palacio; porém que foi ella declarada rota, porque ao entrarem os Hollandezes o governador puchára da espada contra elles.

Pag. 343.—D. Marcos Teixeira, doutor em canones, fôra conego arcediago de Evora, e depois inquisidor em 30 Dez. de 1578. Dahi passou á Caza da Supplicação e á Meza da Consciencia, e em 9 de Junho de 1592 era deputado do Santo Officio.—Devia ser octogenario.